



# Dialética natural e analítica da moralidade em Immanuel Kant

*Natural dialectics and analytics of morality in Immanuel Kant*

**Reginaldo Oliveira Silva\***

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campina Grande, PB, Brasil

---

## Resumo

Entre as seções iniciais da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant interpõe a *dialética natural* que justifica a transição da razão humana vulgar para a filosófica. Esse momento define o sentido da analítica da moralidade, tanto na *Fundamentação* quanto na *Crítica da razão prática*, sugere um projeto de reconstrução, cujo ponto de partida não constitui uma necessidade especulativa. Por isto, nesses escritos sobre a ética, além da busca do princípio *a priori* da lei moral, o filósofo planeja um retorno ao homem empírico. Problematicar a relação entre dialética natural e analítica da moralidade é o propósito da presente reflexão, sob duas hipóteses. A problemática da dialética natural constitui fio condutor entre a primeira e a segunda obras de Kant sobre a ética. A partir

---

\* ROS: Doutor em Letras, e-mail: rgnaldo@uol.com.br

dela uma arquitetônica da ética pode ser pensada, um projeto sustentado na existência da lei moral no conhecimento popular e para o qual deve retornar.

**Palavras-chave:** Kant. Dialética natural. Razão vulgar. Moralidade. Razão prática.

### **Abstract**

*Between the initial sections of Foundations of the metaphysics of morals, Kant interposes the natural dialectic which justifies the transition of human reason ordinary to the philosophical. This moment defines the meaning of morality analytical, both in the Foundations as in Critique of practical reason, suggests a reconstruction project, whose starting point not constitute a speculative requirement. For this, these writings on ethics, in addition to the search of a priori principle of the moral law, the philosopher plans a return to the empirical man. Discuss the relationship between natural dialectics and analytical of morality is the purpose of this reflection, under two hypotheses. The problem of natural dialectics constitutes conducting wire between the first and second works by Kant on ethics. From it an architectural of ethics can be thought, a sustainable project in the existence of the moral law in popular knowledge and for which should return.*

**Keywords:** Kant. Natural dialectics. Ordinary reason. Morality. Practical reason.

---

### **Introdução**

A ética elaborada por Immanuel Kant pode ser investigada, num primeiro momento, no sentido de complemento à moralidade surgida na *Crítica da razão pura*, na *Dialética transcendental*, quando o filósofo investe na ideia de liberdade como solução para os embaraços da razão pura. Ao se distanciar da experiência, porque, privada da intuição empírica, a metafísica encontra abrigo para os seus conceitos e princípios recorrendo à ideia de liberdade e, desta, à lei moral, aí encontrando-se o que motiva, inicialmente, a escrita da *Crítica da razão prática*. Não obstante esta finalidade, a segunda crítica se estende a toda a faculdade de desejar, de modo a, purificando a vontade da empiria, indicar o uso

prático da razão pura, sendo este um segundo momento da investigação da ética de Kant. A segunda crítica agrega a finalidade de ampliar, com a lei moral, o que na primeira crítica somente se consentiria como maneira de escapar dos constrangimentos da metafísica, mas também se ocupa de investigar a razão prática na inteira faculdade de desejar, a fim de encontrar a forma superior de determinação da vontade.

Sob a hipótese de que dessa segunda possibilidade da *Crítica da razão prática* pode se estabelecer um elo de ligação entre ela e a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, torna-se possível sugerir uma terceira linha de investigação da ética de Kant, cuja proposta consistiria em problematizar, na *Fundamentação*, o significado do que o filósofo nomeia *Dialética natural*. Se nas duas primeiras chaves de interpretação segue-se o percurso da primeira para a segunda crítica, a interpretação aqui proposta busca apoio numa “evolução” da razão, desde os seus aspectos já presentes no senso comum (ou razão comum) até o dito rigorismo formal da ética kantiana. Se da primeira para a segunda crítica, trata-se de, entre outros temas, investigar a ampliação da razão pura — do sensível para o suprassensível —, e indagar se é defensável o progresso do conhecimento, tomar a dialética natural como caminho de interpretação indica um trajeto diferente. Com a dialética natural, investe-se no progresso da razão prática das suas formas sensíveis, nas quais predomina uma vontade patologicamente determinada, para a sua forma mais pura, na qual reside e pretende sentar raízes a Moralidade.

Trata-se, por um lado, de introduzir a *dialética natural* como hipótese de ligação entre a *Fundamentação da metafísica dos costumes* e a *Crítica da razão prática*; por outro, de sugerir uma chave de interpretação quanto à finalidade da analítica empreendida pelo filósofo: para além da busca do fundamento, *a priori* da Moralidade. Este propósito de devolvê-lo ao senso comum constitui a finalidade da analítica, conforme o filósofo anuncia, embora de maneiras diferentes, nos seus principais escritos sobre a ética. A analítica da moralidade seria animada pelo problema da dialética natural, conforme se verá na *Fundamentação*, mas, se insere também no esforço de renovar o ensino da ética, tornando acessível ao conhecimento popular os princípios da razão pura

prática. Esse duplo projeto tem a ver com a arquitetônica da filosofia transcendental e com a necessidade de encontrar sustentação no fenômeno para a lei moral, mas também com uma “arquitetônica” imanente à nova acomodação da ética proposta por Kant para a modernidade que com ele se inaugura.

## A moral popular e a dialética natural

Na *Fundamentação*, a dialética natural aparece ao final da primeira seção, após Kant introduzir a lei moral, conforme elaborada pela razão vulgar. Indagar sobre a sua posição no texto constitui momento importante quando se trata de pensar a transição do conhecimento popular da moral para o filosófico, a qual dá lugar à analítica da moralidade. Já no Prefácio, no qual Kant defende a criação da nova ciência da ética, a *Metafísica dos costumes*, e a sua finalidade: buscar um fundamento da lei moral, por meio do qual pretende-se instituir uma vontade “determinada completamente por princípios *a priori*” (KANT, 2005a, p. 17), é possível examinar como o problema do fundamento da moral para ela caminha.

Nesses inícios, vê-se que o projeto de Kant aponta para uma nova forma de pensar o ético, na busca de um fundamento distinto dos até então vigentes nas éticas cosmológica e teológica (FERRY, 2009, p. 74-75), uma vez que, “chegou ao fim [...] o tempo dos mandamentos divinos, das normas transcendentais no céu dos princípios” (ROGOZINSKI, 2008, p. 17). O que se configura como uma extensão da revolução copernicana ao domínio da ética, uma “revolução copernicana da ética” (ROGOZINSKI, 2008, p. 145), uma vez que: “do mesmo modo que existe um *a priori* do saber, existe também um *a priori* puro da moral” (CASSIRER, 1984, p. 278). A problemática da dialética natural consistiria, nessa empreitada, num tema importante para a compreensão do projeto do filósofo, podendo ser inserida no horizonte de um exame da analítica da moralidade, para o qual entram em jogo não apenas os princípios morais, sobretudo tem-se de reeducar o senso comum moral.

É o que se observa quando ele explicita o seu método: “percorrer o caminho analiticamente do conhecimento vulgar para a determinação do princípio supremo desse conhecimento”, enquanto se faz, também, o caminho inverso, “do exame deste princípio e das suas fontes para o conhecimento vulgar onde se encontra a sua aplicação” (KANT, 2005a, p. 19-20). A finalidade da *Fundamentação* seria indicar que o princípio supremo da moralidade é possível, e dois são os caminhos para a ele chegar: por meio do conhecimento comum da moral e pela razão prática (TUGENDHAT, 1996, p. 110-111), o que distingue a primeira da segunda seção da *Fundamentação*, em cuja transição inscreve-se o que Kant nomeia *dialética natural*, como problema cuja solução encontra-se na razão filosófica.

Em defesa do princípio supremo da moralidade, pretende Kant primeiro formular “os princípios de um senso comum moral, que cada um [...] acabaria reconhecendo como legítimo” (ROGOZINSKI, 2008, p. 19), em seguida, tendo de convencer a consciência moral comum de que aquilo que nela emerge como lei moral por meio de cálculos prudentiais, tem fundamento na razão pura. Se é necessário consolidar a lei moral em bases puras, também o é fazer chegar ao homem empírico esse princípio. Daí, ser o senso comum moral o ponto de partida e o ponto de chegada, enquanto a dialética natural se insere tanto naquilo de que a moral deve escapar como, também, justifica a necessidade do retorno ao conhecimento moral popular. É o que se segue do exame da primeira seção da *Fundamentação*.

Da definição da boa vontade, na sua relação com a razão, que a cria, e ao dever, que lhe serve de modelo, surge o modo peculiar de o humano senso comum elaborar a lei moral, numa “genial tentativa [...] de tornar convincente o imperativo categórico a partir da compreensão moral comum” (TUGENDHAT, 1996, p. 140), para o qual “não é preciso nem ciência nem filosofia” (KANT, 2005a, p. 36). Engenho do qual Kant se orgulha “ao ver como a capacidade prática de julgar se avantajava tanto à capacidade teórica no entendimento humano vulgar” (KANT, 2005a, p. 36), mas, por outro lado, não deixa de observar a fragilidade do seu apego à experiência e aos sentidos, ao dizer: “no campo prático, porém, a capacidade de julgar só então começa a mostrar todas as suas

vantagens quando o entendimento vulgar exclui das leis práticas todos os móveis sensíveis” (KANT, 2005a, p. 36). Eis o ponto em que a dialética natural aparece como problema a ser prevenido e evitado, o que somente com a analítica da moralidade se torna possível.

O entendimento vulgar, apesar de elaborar corretamente a lei moral, seria mais assertivo caso recorresse à razão filosófica, a fim de “dar-lhes suas exatas fórmulas” (PHILONENKO, 2007, p. 101), por meio da qual poderia assegurar o afastamento da sensibilidade. Assim, Kant se pergunta se a filosofia deveria intervir “não para desviar o humano senso comum [...] da sua feliz simplicidade [mas para] pô-lo por meio da filosofia num novo caminho da investigação e do ensino (KANT, 2005a, p. 36-37). Em face da necessidade de apelo filosófico para a lei moral, a dialética natural é apontada como problema, por se tratar da “tendência para opor arrazoados e sutilezas às leis severas do dever [...] para as fazer mais conformes, se possível aos nossos desejos e inclinações” (KANT, 2005a, p. 37). Apesar de a lei moral não necessitar de “raciocínios sutis, [pois] assenta no uso vulgar ou mais comum da razão” (DELEUZE, 2009, p. 50), não pode dispensar a reflexão filosófica, já que as “as faculdades, não obstante a sua boa natureza, engendram ilusões nas quais elas não podem livrar-se de cair” (DELEUZE, 2009, p. 51). A dialética natural seria uma astúcia no propósito de ludibriar o senso comum moral, surgida dos avanços da razão vulgar no campo da moral, cujas ilusões são recusadas e condenadas pelo senso comum, assegurando o apelo à filosofia.

No entanto, mais adiante, ao afirmar a necessidade da investigação do princípio puro da moral, Kant novamente menciona uma dialética que conduziria a reflexão ética da razão comum para a filosófica. E há de se perguntar se não se trata da mesma dialética natural, cuja função de resistência, a fim de salvaguardar as inclinações, entraria nas elaborações desses primeiros manejos da razão no campo moral, para reafirmar a imanência da filosofia na razão vulgar, quando se vê às voltas com a pergunta pela origem de uma lei que rege os costumes. A razão humana vulgar caminha para a filosofia prática, onde “encontra ela informações e instruções claras sobre a fonte do seu princípio [...] Assim se desenvolve insensivelmente na razão prática vulgar,

quando se cultiva, uma *dialética* que a obriga a buscar ajuda na filosofia” (KANT, 2005a, p. 38). Nestes termos, a dialética natural constituiria um momento fundamental no projeto de reacomodação do ético, como o inevitável para onde caminha o conhecimento popular, mas também como algo de que se deve precaver.

A busca por um princípio puro *a priori* da moralidade, quando se trata de partir da consciência moral comum esbarrar na dialética natural, como um empecilho ao seu desdobramento ou como resposta à necessidade de consolidação do conhecimento moral popular. A inserção num segundo momento permite pensá-la não somente como ilusão, mas como o que conduz e torna mais necessário o que Kant pretende fazer com a criação de uma ciência pura da ética. Neste sentido, a dialética natural surge como problema e pode servir de fio condutor de leitura entre as duas primeiras seções da *Fundamentação*, mas também entre esta e a segunda crítica, cuja função seria semelhante ao seu emprego na *Crítica da razão pura*, quando Kant chega à dialética transcendental e ao exame da faculdade da razão.

Do mesmo modo que haveria uma disposição natural à metafísica (KANT, 1959, p. 141), que eleva o entendimento ao suprassensível, essa mesma disposição atuaria no conhecimento popular da moral, como tendência a sair do círculo das inclinações para a razão filosófica. Sobre a dialética natural na primeira crítica, leia-se: “há uma dialética natural e inevitável da razão pura [...] uma dialética que se prende inevitavelmente à razão humana e que [...] não cessará de enganá-la com falsas promessas” (KANT, 2012, p. 278). Porque inere à razão, por ser fonte de engano e falsas promessas, constitui o trabalho da dialética transcendental impedir que a dialética natural exerça influência sobre a razão. É essa mesma precaução que se encontra na *Fundamentação*, desta vez, no âmbito dos costumes, na qual também se introduz um movimento dialético, uma mesma disposição a buscar uma metafísica para a lei moral.

A reforma da metafísica também implica numa reforma da ética, e a filosofia sai em auxílio do conhecimento moral comum. Porque é um argumento que impulsiona a transição da razão vulgar para a filosófica é que ela pode ser pensada como o que permite compreender

o sentido de o projeto ético de Kant não se encerrar na sua dimensão metafísica e se completar com a sua aplicação, com o retorno à sensibilidade e ao homem empírico, de onde parte. Não somente a lei moral já está inscrita na razão vulgar, tese da primeira seção da *Fundamentação*, como a ela tem de retornar, uma vez definidas as suas bases sólidas. A dialética natural seria o problema que tanto explica o porquê de a lei moral ser melhor consolidada, como o porquê da sua aplicação ali onde ela se organiza e surge por princípio, no senso comum moral.

De posse da lei moral, tal como a razão comum elabora, e da dialética que dela se segue, Kant inicia a segunda seção, ratificando o projeto da Metafísica dos costumes e a impossibilidade de com a experiência derivar qualquer princípio sólido para os costumes, a fim de trilhar a busca do princípio puro da moralidade. O começo pela razão vulgar, embora honrado, exige um passo adiante. “Este fato de descer até os conceitos populares”, diz Kant (2005a, p. 43), “é sem dúvida muito louvável, contanto que se tenha começado por subir até os princípios da razão pura e se tenha alcançado plena satisfação neste ponto”. E, em seguida, complementa com o propósito segundo do projeto: “isto significaria primeiro o *fundamento* da doutrina dos costumes na metafísica, para depois, uma vez ela firmada solidamente, a tornar *acessível* pela popularidade” (KANT, 2005a, p. 43).

Na segunda seção, Kant examina a lei moral, do seu desenvolvimento na primeira seção à análise do imperativo categórico, da existência do homem como fim em si mesmo à vontade legisladora, a fim de consolidar uma lei já possível nas frágeis elaborações da razão comum. É este o sentido de uma reflexão visando examinar o que o filósofo, ao final da primeira seção, diz ser a dialética natural da razão, contra a qual o fundamento da moralidade teria de ser elaborado. É assim que a lei que ordena agir por amor ao dever, depois da análise dos imperativos, surge como imperativo da moralidade, cujo fundamento na vontade legisladora assegura uma fonte mais idônea para a moral constituída na razão comum. Uma lei baseada em princípios *a priori*, sem mescla com a Antropologia nem com a Teologia, (KANT, 2005a, p. 45). Desta maneira, evita-se a ilusão e o engano oriundos da



dialética natural, e pode Kant instituir a vontade legisladora como fonte genuína da lei moral.

### **A analítica da moralidade na *Crítica da razão prática***

Se na *Fundamentação* tratou-se de buscar uma forma pura da lei moral, cujo pressuposto é a existência de uma vontade pura, sem mescla com o empírico, na *Crítica da razão prática* investe-se no mesmo propósito sob a suposição da existência da faculdade de desejar superior. Se lá, para além da busca do fundamento *a priori* da lei moral, tratou-se, também, de prevenir a dialética natural, conduzindo a engenhosa razão vulgar para o domínio mais acertado da razão filosófica, quando se olha para a segunda crítica e a analítica nela empreendida da razão pura prática, a hipótese de ligação entre as duas obras a partir da dialética natural parece sustentável. A segunda crítica, teria também o propósito de reestabelecer as bases fundamentais da ética, por conseguinte, nela estaria presente a finalidade de prevenir um avanço da consciência moral comum para as ilusões e enganos possíveis. A este respeito, leia-se: “a crítica da razão prática em geral tem pois a obrigação de tirar à razão empiricamente condicionada a pretensão de querer proporcionar por si só, de modo exclusivo, o fundamento da determinação da vontade” (KANT, 2005b, p. 18).

E empreitada de Kant começa com a definição dos princípios práticos, com a “determinação universal da vontade”, separando as “máximas”, válidas apenas para o sujeito, dos princípios objetivos, as leis práticas, verdadeiras para todo e qualquer um. Tem-se, com essa divisão dos princípios práticos em subjetivos e objetivos, a estrutura de base da analítica da razão pura prática, ou a analítica das relações da razão com a vontade. Delas surgem outras subdivisões caras à analítica, ao ponto de manter uma dupla faculdade de desejar, inferior e superior, bem como um duplo princípio dessas faculdades. A inferior rege-se pelo princípio da felicidade, o fundamenta das máximas subjetivas e das regras práticas; a superior abriga o princípio da moralidade, no qual assenta a lei suprema do desejo. Essas distinções permitem

melhor compreender a distribuição da análise dos princípios entre os teoremas e os seus respectivos escólios.

A diferenciação de dois princípios da faculdade de desejar baseia-se em que, primeiro, a razão possa exercer influência sobre a vontade, dando lugar a leis práticas; segundo, na existência de uma vontade patológica instituída pela influência dos objetos sensíveis. Não somente o sujeito está condicionado às inclinações naturais, também pode estar “condicionado” à razão, ambivalência na qual reside o conflito entre máximas e leis práticas. Tem-se, portanto, que, em face da vontade patológica, põe-se a vontade guiada por regras prático-objetivas, diversas das máximas subjetivas. As regras práticas derivam imperativos quando a vontade escapa à razão, com esta se contradizendo, e designa-se pela expressão “deve ser” (*solem*). Os imperativos são objetivos e divergem das máximas subjetivas, mas não implicam de imediato na moralidade, uma vez que abrigam uma divisão quanto ao ordenamento da vontade.

Como na *Fundamentação*, há dois tipos de imperativo: os que atuam sob as condições da causalidade do ser racional, visando um efeito, ou seja, o sujeito responde aos estímulos sensíveis e heterônomos, constituindo por meio destes a vontade, e os que tão somente se relacionam com a vontade sem reportar-se ao efeito da ação. Diz Kant (2005b, p. 21): “só à vontade se referem as leis práticas, sem ter em conta o que for efetuado pela causalidade da vontade, podendo-se fazer abstração dessa causalidade (como pertencente ao mundo dos sentidos) para obter puras essas leis práticas”. Quanto ao objeto e fundamento das regras práticas, afirma: “todos os princípios que supõem um objeto (matéria) [...] são, todos eles, empíricos, e não podem propiciar qualquer lei prática” (KANT, 2005b, p. 21). Trata-se de um objeto cuja realidade é apreciada, antecipando-se à regra, um objeto empírico que supõe uma vontade determinada de forma heterônoma. Nesse caso, “o fundamento da determinação do arbítrio é então a representação de um objeto e constitui a relação da representação com o sujeito” (KANT, 2005b, p. 22).

Ao objeto empírico reserva-se o “princípio universal do amor de si, ou seja, a felicidade própria” (KANT, 2005b, p. 22), o qual

fundamenta a faculdade de desejar inferior, e tem em vista o sentimento de agrado. Por outro lado, seguindo a definição dos princípios práticos, e o seu desdobramento em regras práticas, ainda associadas à vontade patológica, o amor de si normatiza a vontade condicionada à representação de objetos empíricos e a vontade condicionada segundo regras práticas. Desse modo surge a hipótese da faculdade superior de desejar, da qual deriva o imperativo da moralidade como lei pura, supondo-se uma vontade que se oriente pela pura forma da lei. É o que diz o corolário que anuncia a dedução resultante dos teoremas I e II: “todas as regras práticas materiais põem o fundamento de determinação da vontade na *faculdade inferior de desejar*, e se não houvesse lei alguma *meramente formal* da vontade, e que a determinasse suficientemente, não seria possível admitir, também, *qualquer faculdade superior de desejar*” (KANT, 2005b, p. 23).

O objeto empírico da vontade e do amor de si, como fundamento, constituem uma faculdade inferior de desejar, enquanto a possibilidade de uma lei meramente formal, sem o espectro do objeto empírico, permite sustentar uma faculdade superior de desejar, cuja vontade assim determinada somente poderia ser livre. A distinção entre as faculdades residirá na crença de que a razão pura é capaz de determinar a vontade, tornando-se faculdade superior de desejar: “a razão determina imediatamente a vontade por uma lei prática, sem mediação de sentimento algum de prazer ou desprazer, nem mesmo prazer ligado a essa lei” (KANT, 2005b, p. 26). Assim, mantem-se o propósito inicial de afirmar a razão como faculdade que por si mesma determina a vontade, sem os móveis sensíveis e supondo a mera forma da lei.

O Teorema III trará como tema, logo em seguida, o ser racional que, apesar de finito, credita à razão a determinação da vontade e, conseqüentemente, a lei moral, cuja validade objetiva considera como sua fonte a razão. Diz o teorema: “um ser racional não deve conceber as suas máximas como leis práticas universais, podendo apenas concebê-las como princípios que determinam o fundamento da vontade, não segundo a matéria e sim pela forma” (KANT, 2005b, p. 28). As máximas não podem ser leis práticas universais, a não ser que, ao fundamentar a vontade, seja levada em conta a forma da máxima e não a matéria.

Ou seja, quando o ser racional considera apenas a forma e não a matéria, a máxima pode ser considerada fundamento da vontade. Purifica-se a vontade da sua substância e elege-se o princípio formal como guia da faculdade superior de desejar. Leia-se: “se em uma lei se faz abstração de toda matéria, isto é, de todo objeto da vontade [...] não resulta dessa lei mais do que a mera forma de uma legislação universal” (KANT, 2005b, p. 28).

A definição da faculdade superior de desejar tanto completa este momento da analítica, da divisão das faculdades inferior e superior de desejar e dos princípios subjetivos e objetivos da vontade, quanto permite a elaboração da lei moral, com base na mera forma, como lei prática universal. Em sendo a essência da vontade a liberdade, a lei moral seria a determinação de uma vontade condizente com a faculdade superior de desejar, cuja fórmula será: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa valer-te sempre como princípio de uma legislação universal” (KANT, 2005b, p. 32). A máxima com que toda vontade poderia, de si, justificar as ações, em vez de valer apenas para o agente e ser patológica, deve ter validade para qualquer um, sendo, por conseguinte, objetiva. A máxima, rejeitada de início por ser subjetiva, quando se considera a mera forma, sem levar em conta o seu objeto, eleva-se à qualidade de objetiva. Daí que, embora sempre subjetiva, torna-se princípio prático-objetivo, por meio da lei moral, a qual seria sobretudo uma máxima depurada da matéria condicionante e determinante da vontade.

Se a pergunta inicial da *Crítica da razão prática* consiste em indagar de que maneira a razão é capaz de influenciar a vontade sem os móveis externos, a lei moral é a resposta a esta pergunta, porque engendra uma vontade livre, para a qual não tem valor preliminar os objetos empíricos. A este respeito, lê-se: “é pela lei moral, unicamente, que nos sabemos livres, ou que o conceito de liberdade adquire uma realidade objetiva, positiva e determinada” (DELEUZE, 2009, p. 43). Emerge da lei moral a consequência de que a razão é legisladora e produz, por si mesma, resultados ao determinar de modo *a priori* a vontade. Como lei prática, ela “determina apenas a vontade *a priori* em relação à forma de suas máximas” (KANT, 2005b, p. 33), e aplica-se

apenas à forma subjetiva dos princípios, somente se não for concebida como lei universal. Porque é um cálculo com as máximas, pode ser apenas subjetiva, no entanto, se for concebida segundo a forma geral da lei objetiva, não se reduz ao subjetivo. Uma consciência que assim se constitui, Kant a denomina ato da razão (KANT, 2005b, p. 33), pois a razão produz no sujeito uma lei determinante da sua vontade sem reportar-se aos estímulos da experiência. Daí que, em sendo a razão determinante da vontade, oferece ao sujeito o princípio norteador desta vontade constituída não de modo patológico, mediada pelos sentidos, ao produzir de si, a lei moral.

O problema que se coloca a seguir, posto que a analítica da faculdade de desejar permite pensar uma lei tão pura quanto a vontade que pretende evidenciar e dar consistência reside em perguntar pela realidade dessa lei, sob a perspectiva de que não seja somente um arranjo metafísico. É neste ponto que se compreende pensar, no projeto de Kant, a necessidade de retorno das descobertas da análise da razão prática para a razão comum, de onde o filósofo parte, conforme se vê na primeira seção da *Fundamentação*, mas também no Prefácio à segunda crítica. Consolida-se, assim, como a dialética natural teceria um fio condutor entre os dois escritos, embora não explicitamente colocada na segunda crítica, mas também como consolidaria a intenção de buscar formas de demonstrar para o senso comum a plausibilidade da lei moral, sem quimeras ou assertivas ilusórias.

## **Tentativas de retorno ao conhecimento moral popular**

A segunda crítica defende o uso prático da razão pura, mas, ao prevenir quanto ao título da obra trazer “razão prática” e não “razão pura prática”, o filósofo amplia a quem o alcance da sua investigação e a aproxima da *Fundamentação*. A fim de examinar a razão prática em geral ele teve de descer às determinações mais elementares da vontade, e construí-la supondo a existência de uma faculdade superior de desejar. Da mesma maneira, para dar garantias da existência da lei moral pura e, daí, buscar o seu princípio *a priori*, teve de analisar as formas da

obrigação, dos mandamentos da razão, desde a relação com os objetos empíricos. Assim, a segunda crítica, embora seja um “capítulo de um curso de filosofia completo, uma necessidade da filosofia transcendental” (PHILONENKO, 2007, p. 93), não se reduz apenas a este aspecto. O esclarecimento do título, o qual assevera a sua finalidade, também designa o trabalho analítico da moralidade: começar das formas mais elementares até a sua forma superior, a fim de não deixar à própria sorte a razão empiricamente condicionada. Nesse itinerário, também como na *Fundamentação*, apresenta-se a intenção de retorno ao ponto de partida no senso comum.

A segunda crítica, que a princípio é um capítulo da arquitetura da filosofia transcendental, alinha-se à *Fundamentação*, quando se trata de repensar o fundamento ético para o já existente na popularidade. É o que afirma Kant em dois momentos. No Prólogo, em resposta à censura de que a sua “ética” não funda nenhuma nova ética, muito mais parecendo uma veste nova sobre velho traje, reservando-se a introduzir um novo idioma, diz ele que o “conhecimento de que aqui se trata aproxima-se por si mesmo da popularidade” (KANT, 2005b, p. 12). “Se perguntarmos em que consiste propriamente a moralidade *pura*”, continua, “sou forçado a confessar que só os filósofos podem tornar duvidosa esta questão, porque a razão comum já está decidida a longo tempo, não por fórmulas gerais e abstratas, mas por um uso constante, como a distinção entre a mão direita e a esquerda” (KANT, 2005b, p. 151). A este respeito, leia-se, ainda: “na *Fundamentação da metafísica dos costumes* e na *Crítica da razão prática*, Kant pretende mostrar apenas o que já está sempre contido, ainda que confusamente, na consciência moral comum” (HÖFFE, 2005, p. 186).

Para além de um curso de filosofia completo, a segunda crítica se aproxima da finalidade da *Fundamentação*, o que constitui um fio condutor distinto do que a associa à primeira crítica. Também na *crítica da razão impura*, no dizer de Deleuze (2009, p. 52), trata-se de levar adiante a transformação da maneira de pensar, a revolução copernicana da ética, visa-se instituir para tal o princípio supremo da moralidade, apesar de este princípio ser impulsionado, na *Fundamentação*, pela consciência

comum, pelo que Kant nomeou *dialética natural da razão vulgar*, ausente na segunda crítica.

A *Fundamentação* seria, diretamente, um texto sobre a ética, enquanto a segunda crítica pretenderia ser a resposta aos embaraços de se pensar a liberdade na primeira crítica. Apesar das diferentes finalidades iniciais, ambas guardam um fim comum. Já que se trata muito mais de explicar o fundamento da moral existente do que de fundar uma nova ética, o trabalho de investigação, que se eleva da empiria para o *a priori* da moral, o retorno à sensibilidade, ao homem empírico, à consciência moral comum, perfaz todo o propósito final do percurso analítico. Neste ponto de encontro das duas principais obras de Kant sobre a ética tem lugar a dialética natural, ou como entrave ou como motor da analítica. Com a dialética natural, pode-se não somente evidenciar a transição entre as duas primeiras seções da *Fundamentação*, como também pincelar esse aspecto do projeto da ética kantiana, o qual põe lado a lado as duas primeiras obras do filósofo sobre a ética.

Em Kant, haveria um duplo projeto para a ética, o qual aposta na busca do fundamento *a priori* da moral, mas vislumbra tornar possíveis e acessíveis as suas descobertas à consciência moral comum. Esse plano tem início na terceira seção da *Fundamentação*, quando Kant se pergunta pelo interesse numa lei que ordena agir sem interesse, em sacrifício das inclinações, pondo em cena dois sentidos da ideia de liberdade: um negativo e outro positivo. A liberdade que a princípio ordena abrir mão do egoísmo, do querido Eu, é negativa, tornando-se positiva sob a perspectiva do homem como ser empírico e ser inteligível, pertencente a dois mundos vistos como antagônicos. Neste segundo sentido, a ela será atribuída a função de criadora da lei moral, mas na condição de que o homem se compreenda como ser inteligível. Mesmo assim, ainda permanece a ausência de uma explicação ao alcance de qualquer um, para justificar uma lei, cujo interesse incide sobre si mesma e reclama o sacrifício do prazer dos sentidos.

A questão se põe no sentido de garantir o propósito da metafísica dos costumes de devolver ao homem empírico, o qual desdenha, em virtude dos interesses empíricos, o fundamento do que ele, nos cálculos prudenciais, é capaz de elaborar. Na *Fundamentação*, esse projeto

somente se sustenta como aposta nas ideias construídas na analítica. Kant parece esforçar-se em assentar o seu propósito nesta dupla existência, consciente no homem: como ser sensível, afetado pelos fenômenos, e como consciência de si mesmo como inteligência, em que a razão o liberta das impressões sensíveis, sem a qual não seria possível a moralidade. Isto que reporta o homem ao mundo inteligível assenta unicamente num pressuposto, no seu dizer: “um *ponto de vista*, que a razão se vê forçada a tomar fora dos fenômenos *para se pensar a si mesma como prática*” (KANT, 2005a, p. 110).

Nesse mesmo sentido, compreende ele a liberdade, que, como ideia da razão, não se apoia nos dados da experiência nem nas leis naturais, valendo “somente como pressuposto da razão num ser que julga ter consciência duma vontade” (KANT, 2005a, p. 111), segundo entende o filósofo, porque fora dos fenômenos nada encontra *explicação*, nem mesmo a lei moral. Ou seja, a liberdade, porque não explicável mediante leis naturais acessíveis na experiência, não poderia, a partir da sua ideia, sustentar o interesse pela lei moral — a impossibilidade de explicar a liberdade da vontade seria condizente com a de conceber o interesse na moral. Ao que parece, Kant tenderia a afastar o interesse, em virtude dos limites da razão prática, pois esta não poderia provar ou demonstrar e explicar os seus postulados, logo em seguida retomando-o a partir do *sentimento moral*, como garantia de interesse na lei moral, apesar da impossibilidade de explicar a liberdade como conceito *a priori* da razão, na qual a lei moral se apoia.

No sentimento moral acredita ele subsistir o “efeito *subjetivo* que a lei exerce sobre a vontade e do qual só a razão fornece os princípios subjetivos” (KANT, 2005a, p. 112). Este interesse seria imediato, esclarece o filósofo em nota, e, portanto, interesse racional puro, à medida que “a razão só tem interesse imediato na ação quando a validade universal da máxima desta ação é princípio suficiente de determinação da vontade” (KANT, 2005a, p. 112). Ou seja, embora aí se trate de um interesse diverso do mediado pelos fenômenos, ou pela sensação, torna-se concebível, quando o sentimento moral denuncia a conformidade entre a máxima e a lei objetiva prescrita pela razão, a esta tornando-se a



ação interessante. Apesar dos limites reconhecidos da investigação da moralidade no campo da filosofia pura, no sentido de sustentar o interesse racional, embora sem apoio na experiência e, conseqüentemente, na explicação, nas últimas linhas da *Fundamentação*, Kant reúne à ideia da pertença do homem ao mundo inteligível o ideal do reino dos fins, como condição provisória para o interesse na moralidade, até que esse interesse encontre outro modo de sustentação.

Trata-se de, ao passo que reconhece os limites da investigação moral, podendo ele apenas indicar uma prevenção à razão prática, e a imprecisão dos conceitos com os quais busca dar forma e consistência à moralidade, de ainda garantir como horizonte da reflexão ética o desinteresse dos sentidos, a fim de dar lugar ao interesse da razão. Afastadas as seduções da empiria e indicado em que se fundamenta a lei moral, ou seja, feito o trabalho de prevenção da dialética natural, a fim de evitar as suas ilusões, o interesse racional na máxima subjetiva é elevado à condição de lei objetiva e se avanta na possibilidade de que ao homem seja acessível a compreensão de uma ação motivada por uma vontade boa em si mesma. No entanto, na *Fundamentação*, Kant apenas pode sustentar um interesse racional pela lei moral reafirmando a ideia de um mundo inteligível e o ideal do reino dos fins, como capazes de produzir interesse pelo desinteresse (KANT, 2005a, p. 116).

A dialética natural, embora negativa, porque é um ludíbrio, pode ser pensada, também, como o que assenta, para além de uma ambição tão somente metafísica, a dupla tarefa da filosofia prática de Kant: a reforma da ética, no mesmo sentido da reforma da metafísica, e o convencimento do homem moral comum quanto ao fundamento que ele sugere para os costumes. Os dois eixos que ordenam o percurso até então realizado, a busca do princípio *a priori* da moralidade e o retorno ao senso comum, sob o fio condutor da dialética natural, parece, nos termos da *Fundamentação*, comprometidos. Por outro lado, o que na *Fundamentação* restou insatisfatório, será melhor trabalhado na *Crítica da razão prática*.

Que seja possível defender que a razão pura determine de si mesma a vontade, fica evidente na analítica, no entanto, para que não se trate de tão somente um engenho da razão, há que se provar a sua

realidade, tendo Kant que investir noutra perspectiva, diferente da apresentada na *Fundamentação*. Para além da pertença do homem ao inteligível e do ideal do reino dos fins racionais como “república das virtudes” (HELLER, 1984, p. 37) ou instituição de um novo *cosmos* (FERRY, 2009, p. 101), a existência, e consequente interesse pela lei moral, deve ser buscada e demonstrada de maneira mais sólida, não apenas como crença, como é o caso da *Fundamentação*. Está em questão, neste momento da análise da ética de Kant, não apenas uma exigência de realidade da lei moral, sobretudo, põe-se a caminho a tarefa aqui defendida de devolvê-la ao senso comum. É o que se observa na “Dedução dos princípios da razão pura prática”, onde se busca o que torna a lei moral compreensível e assimilável. Esse empreendimento conduz Kant, por meio da comparação entre a razão especulativa e a prática, ao conceito de *fato da razão*. A lei moral seria um produto da razão, que de faculdade de elaboração das leis da natureza, adquire o poder de ela mesma produzir a lei moral.

Assim, a considerar apenas as duas principais obras sobre a ética escritas por Kant, a empreitada revolucionária teria início com a *Fundamentação*, e a dialética natural ocuparia lugar central, conforme a hipótese aqui levantada. A dialética natural não apenas justifica a transição da razão comum para a razão filosófica, mesmo que de forma negativa, com a qual se busca o princípio supremo da moralidade, como também torna mais claro o propósito, talvez secundário, de retornar ao ponto de partida: a consciência moral comum. Em vista deste segundo propósito — a princípio, por razões da arquitetônica da razão pura — Kant vê como necessário conferir à lei moral uma representação possível no fenômeno. Considerar a dialética natural teria, portanto, o sentido de vislumbrar, nos esforços de Kant para demonstrar a realidade da lei moral, não apenas um complemento do sistema da razão pura ou da filosofia transcendental. Sobretudo, tomar a dialética natural como fio condutor de investigação da ética de Kant, visaria melhor compreender o retorno por ele pretendido à popularidade, assim constituindo uma “arquitetônica da ética”.

Quanto a esse projeto, a considerar a *Crítica da razão prática*, este será o sentido de reconhecer a lei moral como fato da razão pura, mas

também o recurso ao sentimento moral e ao respeito, no terceiro capítulo da analítica, “Dos impulsionadores da razão pura prática”. Se, ainda na perspectiva da prova da existência da lei moral, a fim de torna-la convincente ao senso moral comum – embora também ainda se trate da arquitetônica da razão pura – um olhar para a década de 1780 estende-se para além do período crítico. Entre as justificativas de Kant (2005a, p. 18) para a escrita da *Fundamentação* havia a intenção de “publicar um dia uma *Metafísica dos costumes*”. Afirmção que ele retoma, no Prefácio da tardia *Metafísica dos costumes*, de 1797, desta vez em alusão à segunda crítica: “a crítica da razão prática era para ser seguida por um sistema, nomeadamente *metafísica dos costumes*” (KANT, 2008, p. 51).

A década de 1780 testemunha a filosofia da história, em cujo primeiro texto, *Ideia de História universal de um ponto de vista cosmopolita*, de 1784, Kant acredita ter-se dado uma elevação ético-moral dos homens (HELLER, 1984, p. 24) como espectadores da Revolução francesa. É o período em que Kant se dedica à “elaboração de uma ética mais ‘próxima do homem’” (HELLER, 1984, p. 22), “mais próxima da vida e mais à medida do homem” (HELLER, 1984, p. 25). Uma “segunda ética” (HELLER, 1984, p. 21), continuidade da que se situa entre a *Fundamentação* e a segunda crítica. Em que pese a arquitetônica do sistema da razão pura, o projeto de um novo fundamento ético, em Kant, organiza-se na perspectiva de uma “arquitetônica da ética”, cujo ponto de partida e de chegada, passando pela analítica da moralidade – tanto para escapar da dialética natural quanto para purificar a vontade dos seus estímulos sensíveis patológicos –, será o conhecimento moral popular.

## Considerações finais

Se entre a primeira e a segunda crítica há um fio condutor que as liga e dá sequência ao projeto da filosofia transcendental, em que o problema do conhecimento e do entendimento puro justifica a passagem de uma a outra, também é plausível a hipótese de um elo entre a *Fundamentação* e a *Crítica da razão prática*, cuja problemática repousa

na analítica da moralidade, na descoberta da razão como faculdade superior de desejar. A hipótese aqui proposta foi a de que a inserção da dialética natural poderia ser pensada como ponte não somente entre as duas seções da *Fundamentação*, mas também entre esta e a segunda crítica. O próprio Kant admite não estar fundando uma nova ética, admite que a razão comum é perfeitamente capaz de elaborar a lei moral. Este reconhecimento que conduz à analítica da moralidade, à busca do princípio supremo da lei moral ou à compreensão de que a razão pura é faculdade superior de desejar, não tem outro propósito senão oferecer à razão vulgar as suas fontes supremas. O projeto iniciado com a *Fundamentação* tem continuidade na *Crítica da razão prática*, por efeito de uma dialética que cria na razão vulgar a necessidade de uma fundamentação filosófica, a qual poderia conduzir para uma nova ética, uma ética propriamente moderna.

## Referência

CASSIRER, E. *Kant, vida y doctrina*. Trad. Wenceslao Roces, Mexico: FCE, 1948.

DELEUZE, G. *A filosofia crítica de Kant*. Trad. Germiniano Franco, Lisboa: 70, 2009.

FERRY, L. *Kant: uma leitura das três "críticas"*. Trad. Karina Janini, Rido de Janeiro: DIFEL, 2009.

HELLER, A. La "primera" y la "segunda" ética de Kant, In: \_\_\_\_\_. *Crítica de la Ilustración*. Trad. José Uguario Lopez Soria, Barcelona: Península, 1984.

HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Trad. Christian Viktor Hamm. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela, Lisboa: 70, 2005a.

KANT, I. *Crítica da razão prática*. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Ícone, 2005c.

---

KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. Fernando Costa Mattos, São Paulo: Vozes, 2012.

KANT, I. *A metafísica dos costumes*. 2. ed. Trad. Edson Bini, Bauru-SP: Edipro, 2008.

KANT, I. *Ideia de uma História Universal de um ponto de vista cosmopolita*. 2. ed. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra, São Paulo: M. Fontes, 2008.

KANT, I. *Prolegômenos*. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

PHILONENKO, A. *L'oeuvre de Kant: La philosophie critique*. Tomo II. Paris: VRIN, 2007.

TUGENDHAT, E. *Lições sobre ética*. Trad. Ernildo Stein e Ronai Rocha, Rio de Janeiro, 1996.

Recebido: 21/03/2016

*Received*: 03/21/2016

Aprovado: 03/06/2016

*Approved*: 06/03/2016